



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCIJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.381 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 16 / 79

RECLAMANTE: ANTONIO MOREIRA DE ALENCAR
Endereço Rua Monte Cristo quadra 22 lote
05 Parque Real - Goiânia

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves
Endereço Av. Tocantins nº 744 - Centro

RECLAMADO: VIVENDA-CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO
LTDA.
Endereço Rua 132-A nº 55 - Setor Sul
Goiânia

ADVOGADO:
Endereço

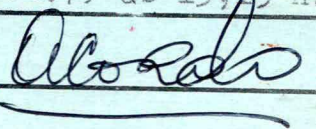
OBJETO Aviso prévio, férias, 13º salário, horas
extras, e dif. de acordo.

AUTUAÇÃO

Aos DEZ dias do mês de AGOSTO
do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
22.08.79 às 13,15 hs



23.08.79 

1381/79

RECLAMANTE: - Antônio Moreira de Alencar
ENDEREÇO: - Rua Monte Cristo - Qda. 22 Lte. 5 - P. Real

RECLAMADO: - Vivenda Construção e Planejamento Ltda.
ENDEREÇO: - Rua 132 -A nº 55 - S. Sul

JUSTIÇA DO TRABALHO

D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiânia

DATA: 10.08.79

Nº 1.571/79

OBJETO: - aviso, férias, 13º sal. hs. extras e dif. de acordo.

ESPECIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Dr. Victor Gonçalves

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22-08-79 às 13:15 Hs.

FI-1-3

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 10/08/79
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1571
J.C.J.

02
88

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Diz, ANTONIO MOREIRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Monte Cristo Q-22 L-5 P. Real, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 28.210 pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 744, centro, vem com devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: VIVENDA-Construção e Planejamento Ltda.

Sediada à Rua 132-A nº 55 Setor Sul.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 30/3/79
e demitido injustamente em: 13/7/79 e o seu salário era de Cr\$15,00 por hora.

Que, o Reclamante foi despedido por não aceitar transferência para Jataí -Go.

O Reclamante é pedreiro "B" e só passou a perceber o aumento previsto na Convenção Coletiva a partir de 1º/6/79 tendo diferença de Cr\$10,10 para Cr\$14,95 de 1º/05/79 a 31/05/79 e sobre 240 horas.

Ao ser despedido quer reclamar aviso prévio, 13º salário, férias, 40 horas trabalhadas da última semana e a Cr\$15,00 cada, 06 horas extras, diferença de Convenção Coletiva e Baixa da CTPS.

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e baixa da CTPS.

Aviso prévio de 64 horas	Cr\$	960,00
Férias proporcionais 3/12 avos	Cr\$	900,00
13º salário 3/12 avos	Cr\$	900,00
40 horas normais	Cr\$	600,00
06 horas extras	Cr\$	108,00
Diferença de acordo sobre 240 horas de Cr\$10,10 para Cr\$14,95	Cr\$	1.164,00
FGTS do tempo trabalhado	Cr\$	1.152,00
TOTAL	Cr\$	5.784,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimentos pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 5.784,00.

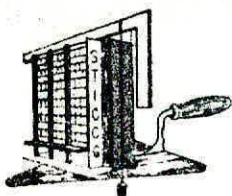
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de Agosto de 1979.

PP.

CPF - 002873261



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DE MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimentos de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal e de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

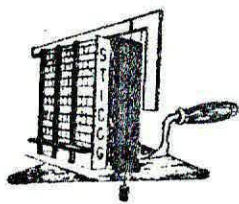
Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

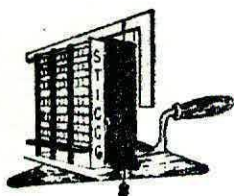


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

- Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "3" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.
- III - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento).
- IV - Os operadores de Guincho e Bitoneira perceberão 20% (vinte por cento) acima do salário dos Serventes;
- V - O almoxarife terá o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- VI - Os demais empregados da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 12 de maio de 1979 a 30 de abril de 1980, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases, atingindo quarenta e oito inteiros por cento (48%), sobre a convenção anterior, independente do índice a ser fornecido pelo Governo:

Categoria "A" passará a perceber 13,26 (treze cruzeiros e



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIANIA — GOIÁS



vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento); Categoria "B" passará a perceber R\$ 14,95 (quatorze cruzeiros e noventa e cinco centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento);

- Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), encarregados de obras R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mestres de obras R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), escriturários em geral e almoxarife R\$ 55,00 (cincoenta e cinco cruzeiros), dos serventes, atendentes, recepcionistas, contínuos, telefonistas, operadores de guincho, operadores de bitoneira e demais empregados R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos e quipos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;
- § 1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;
- § 2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

GOIÂNIA — GOIÁS

a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§ 3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesses da categoria a suspensão do Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 60 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nas datas de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de imposto;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no INPS;

Cláusula 19ª - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 20ª - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes, sem qualquer alteração, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à Empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento;

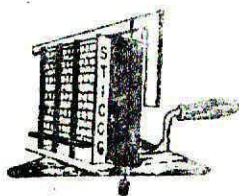
Cláusula 21ª - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

§ 1º - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ 2º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ 3º - Após 24 horas vencido o prazo da Empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores.

Cláusula 22ª - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente ao local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

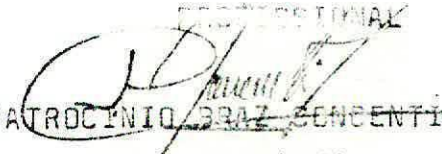
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

GOIÂNIA — GOIÁS

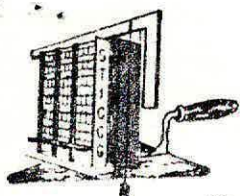
- Cláusula 23ª - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos individuais de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por Lei ou pelo empregador.
- Cláusula 24ª - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.
- Cláusula 25ª - A Empresa fica obrigada a uma multa de dez por cento (10%) do valor do salário de referência, por cada infração cometida pelo empregador contra qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sendo que o seu valor reverta-se em benefício do empregado, se a violação for deliberadamente contra os seus direitos, e, nos demais casos, para o Sindicato.
- Cláusula 26ª - As vantagens desta Convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;
- Cláusula 27ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.
- Cláusula 28ª - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o Chefe de Escritório ou de Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 16 de maio de 1979


PATROCÍNIO BRAZ SENECENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia


PATRONAL
NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato das
Ind. da Const. do Est. de Goiás.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

06.
JBB

Joaquim Pereira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Secretário

Anizio Lemes Barbosa
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

Geraldo de Melo Rocha
GERALDO DE MELO ROCHA
Assessor Jurídico

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

José Benedito Monteiro
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico



DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS DA
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO EST. DE GOIÁS

[Signature]
Ref. Prec. DRT-4516/79,
de 22.5.79 -----

TERMO DE REGISTRO

A presente convenção coletiva de trabalho foi aqui registrada e arquivada com a observação de que o reajustamento salarial que ultrapassar a taxa oficial não poderá resultar em aumento de preços. Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-GO, Goiânia, 25 de maio de 1979.

Leida T. Oliveira Ribeiro
Leida T. Oliveira Ribeiro,
Diretora

Para os devidos fins, certifico que contem a presente re-
clamatória:

N.º da laudas Uma (1)

Procuração Quelma (H)

Documentos

Diversos

Observações:

Goiânia, 10 de Agosto de 1979

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 1ª JCJ, sob o n.º 150
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T. R. T. da 3.ª Região.

Goiânia 10 de Agosto de 1979

Diretor S. Distribuição

Juíz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada
de 22/08/1979 às 13:15 horas, a
realização da audiência, ficando citados
reclamante, P/SEU PROCURADOR
Goiânia, 13 de agosto de 1979

Chancelaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-GO.

NOTIFICAÇÃO Nº 3247/79
Proc. nº 1381/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ANTONIO MOREIRA DE ALENCAR

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à ...Praça Cível a nº 226 - Centro.....
....., às 13,15....(treze e quinze.....)
horas do dia ...22....(vinte e dois....) do mês deAGOSTO....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....13...deagosto de 1979


p/ Diretor de Secretaria

A
VIVENDA Construção e Planejamento Ltda.
Rua 132-A nº 55 - Setor Sul
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.609
Em 13 / agosto / 1979


JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
DA(S)

da que segue

Goiania, 22 de 08 1979

ap
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.381 / 79 .

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1979, às 13,15 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Moreira de Alencar contra Vivenda - Construção e Planejamento Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreendidas as partes, presentes ambas. A recda. representada pela Sra. Valcy - Barbosa dos Santos, que já tem na Secretaria desta 1ª Junta, sua preposição arquivada.....

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até amanhã, a quantia de cr\$3.000,00, oportunidade em que liberará em seu favor as guias para movimentação do FGTS no código 01, ficando esclarecido que os 10% previstos em lei já se encontram incluídos na quantia retro.....

O recte. ao receber dará quitação.....

Acordo homologado.....

Custas no importe de cr\$374,00, calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$5.000,00, pela recda.

Nada mais e, para constar, eu, DE, datilografei a presente.


Valcy Barbosa dos Santos.
Antônio Moreira de Alencar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, já decor-
reu o prazo para cumprimento
do acórdão

Goiania, 24 de agosto de 1979

Almeida
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 24 de 08 de 1979

Almeida

À execução.

Go/28/08/79.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guias n.º 2-9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 03 de Set de 1979

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guia n.º 593/79 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 3.000.00 =

Goiânia, 03 de Set de 1979

FUNCIONÁRIO

		MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARRIMBO PATRONIZADO DO CFC 01601624/0001-27		02 - RESERVADO	
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍTE		CPF - VIVENDA - CONSTRUÇÕES E PANEJAMENTO LTDA.		03 - DATA DE VENCIMENTO 04.02.79		04 -	
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		RUA 132-A N.º 55 - SETOR SUL - CEP 74000		05 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		06 -	
09 - BAIRRO OU DISTRITO		GOIÂNIA - GO		07 -		08 -	
10 - CEP		74000		11 -		12 -	
13 - EXERCÍCIO 19 79		14 - COTA OU DUODECÍMO 3		15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 - TIPO 5	
17 - N.º PROCESSO 1381/79		18 - REFERÊNCIAS 7		19 -		20 -	
21 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		22 -		23 -		24 -	
25 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recda - Antônio Pereira de Alencar Recdo - Vivenda - Construções e Panejamen- to Ltda Guia. n.º		26 -		27 -		28 -	
29 -		30 -		31 -		32 -	
33 -		34 -		35 -		36 -	
37 -		38 -		39 -		40 -	
41 -		42 -		43 -		44 -	
45 -		46 -		47 -		48 -	
49 -		50 -		51 -		52 -	
53 -		54 -		55 -		56 -	
57 -		58 -		59 -		60 -	
61 -		62 -		63 -		64 -	
65 -		66 -		67 -		68 -	
69 -		70 -		71 -		72 -	
73 -		74 -		75 -		76 -	
77 -		78 -		79 -		80 -	
81 -		82 -		83 -		84 -	
85 -		86 -		87 -		88 -	
89 -		90 -		91 -		92 -	
93 -		94 -		95 -		96 -	
97 -		98 -		99 -		100 -	

Exp. em - **03.02.79**

Modelo aprovado pela IN SRF nº 35/74 SRF (CIEF) 0029

María Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925
CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório
n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 593/79
em frente.

Goiânia 06 / 09 / 1979

Fiscário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCCJ-1381/79

Guia nº 593/79

Reclamante - Antônio Moreira de Alencar

Reclamado - VIVENDA - Construção e Planejamento Ltda

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$3.000,00 (Três Mil Cruzeiros)....
.....), para..pagamento.....das parcelas abaixo
discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$3.000,00
- 2-parcela do acordo de fls.....Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
 - 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
 - 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
 - 4- Ao Avaliador.....Cr\$
 - 5- Ao Perito.....Cr\$
 - 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
 - 7-Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$3.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade
após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

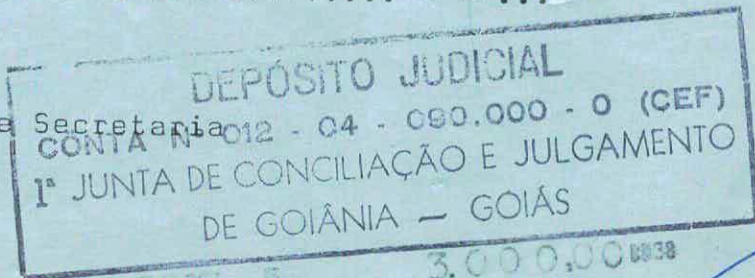
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe ca-
bem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído,
Dr....., fica autorizado ao levan-
tamento.

.....Goiânia-Go., 03..de..setembro.....de 19.79.

[Assinatura]

Director de



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n. 428, no valor de R\$ 3.000,00 ✓
que se vê em frente.

Go, 06/09/1928

Roce

DIRETOR DE SECRETARIA

11
lib
(L)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 428/79

C/C/ 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Antônio Moreira de Alencar |
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importan-
cia de Cr\$3.000,00 (Três Mil Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 05-set-1979 segundo o
processo nº JCJ. 1381/79, de reclamação postulada por: Antônio |
Moreira de Alencar | contra: VIVENDA-Cons-
trução e Planejamento Ltda | Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Cópia
Goiânia, 06 de setembro de 1.9 79

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

Nesta

em mãos:

luiz/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNT A DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO

C/C 98000-0

Senhor Gerente

O Sr.

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância

de Cr\$

de Cr\$ 3.000,00 em depósito judicial desde o dia

processo nº 101, de reclamação proposta por:

contra:

Senão depositante:

Goiania, 10 de Set de 1979

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

W e s t a

Recebi nesta data a guia nº 428/79

levantamento de Cr\$ 3.000,00 =

referente ao presente processo, cujo
valor deu quitação.

Goiania, 10 de Set de 1979

Antônio Moura de Almeida

CTPS-IRT-DF- N° 82.924-60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 12 de setembro 1.979

liex
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

liex
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente